


**O PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO NA APREENSÃO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL****THE ROLE OF VETERINARIANS IN THE APPREHENSION AND REHABILITATION OF WILD ANIMALS IN BRAZIL****EL PAPEL DE LOS VETERINARIOS EN LA CAPTURA Y REHABILITACIÓN DE ANIMALES SALVAJES EN BRASIL** <https://doi.org/10.56238/rcsv15n11-003>

Data de submissão: 14/10/2025

Data de aprovação: 14/11/2025

**Djheisa Kelly Mariano da Cruz**

Graduanda em Medicina Veterinária

Instituição: Faculdade UniBRÁS do Norte Goiano

Endereço: Goiás, Brasil

E-mail: Djheisak@gmail.com

**Genismar Rosa Silva**

Médico Veterinário especialista em Clínica Médica e Cirúrgica em Grandes Animais a Campo

Instituição: Instituto Aprimory Vet

Endereço: Goiás, Brasil

E-mail: genismarroza123@gmail.com

**Humberto Kevenn Freire Siqueira**

Graduando em Medicina Veterinária

Instituição: Faculdade UniBRÁS do Norte Goiano

Endereço: Goiás, Brasil

E-mail: humberttokevennalttamiranno@gmail.com

**Susley Nayara Figueredo**

Graduanda em Medicina Veterinária

Instituição: Faculdade UniBRÁS do Norte Goiano

Endereço: Goiás, Brasil

E-mail: susley.nayara@gmail.com

**RESUMO**

O tráfico de animais silvestres no Brasil tem retirado das matas brasileiras aproximadamente 38 milhões de animais silvestres através do mercado ilegal, o qual representa hoje, como o terceiro tráfico maior do mundo, perde somente o dos narcóticos e armas. Diante da perversidade cometida contra os animais silvestres desde os primórdios da colonização, o Brasil criou a Lei de crimes ambientais nº 9.605 de 1998, a qual dá ao Estado o direito de punir a pessoa que comete esse delito, pois os animais traficados sofrem todos os tipos de maus-tratos, submetidos as circunstâncias totalmente inapropriadas, desde o transporte, a alimentação e comercialização, sofrendo estresse, ansiedade, medo, acarretando em sofrimento e problemas de caráter físico e comportamental. Dada a essa Lei, os animais silvestres apreendidos no tráfico ilegal são encaminhados para os centros de Centros de triagem de animais silvestres onde são recebidos pelo médico veterinário. Diante disso, este trabalho se desenvolveu com objetivo de realizar uma análise sobre o papel do médico veterinário no resgate, manejo, reabilitação e destinação dos animais silvestres vítimas do tráfico no Brasil, destacando sua atuação nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) e sua contribuição para a preservação da biodiversidade.

**Palavras-chave:** Crimes Ambientais. Tráfico. Medicina Veterinária. Reabilitação.

### **ABSTRACT**

Wildlife trafficking in Brazil has removed approximately 38 million wild animals from Brazilian forests through the illegal market, which today represents the third largest trafficking in the world, surpassed only by narcotics and weapons. Given the cruelty committed against wild animals since the early days of colonization, Brazil created the Environmental Crimes Law No. 9,605 of 1998, which gives the State the right to punish those who commit this crime. Trafficked animals suffer all types of mistreatment, subjected to totally inappropriate circumstances, from transport and feeding to sale, experiencing stress, anxiety, and fear, resulting in suffering and physical and behavioral problems. Under this law, wild animals seized in illegal trafficking are sent to wildlife triage centers where they are received by a veterinarian. Given this, this work was developed with the objective of carrying out an analysis of the role of the veterinarian in the rescue, handling, rehabilitation and destination of wild animals that are victims of trafficking in Brazil, highlighting their work in Wildlife Screening and Rehabilitation Centers (CETRAS) and their contribution to the preservation of biodiversity.

**Keywords:** Environmental Crimes. Trafficking. Veterinary Medicine. Rehabilitation.

### **RESUMEN**

El tráfico de fauna silvestre en Brasil ha extraído aproximadamente 38 millones de animales silvestres de los bosques brasileños a través del mercado ilegal, que hoy representa el tercer mayor tráfico a nivel mundial, superado únicamente por el narcotráfico y el tráfico de armas. Dada la crueldad cometida contra los animales silvestres desde los inicios de la colonización, Brasil promulgó la Ley de Delitos Ambientales N° 9.605 de 1998, que faculta al Estado para sancionar a quienes cometen este delito. Los animales traficados sufren todo tipo de maltrato, sometidos a condiciones totalmente inadecuadas, desde el transporte y la alimentación hasta la venta, experimentando estrés, ansiedad y miedo, lo que les ocasiona sufrimiento y problemas físicos y de comportamiento. Conforme a esta ley, los animales silvestres decomisados en el tráfico ilegal son enviados a centros de triaje de fauna silvestre, donde son atendidos por un veterinario. Por ello, este trabajo se desarrolló con el objetivo de analizar el papel del veterinario en el rescate, manejo, rehabilitación y destino de los animales silvestres víctimas del tráfico en Brasil, destacando su labor en los Centros de Triaje y Rehabilitación de Fauna Silvestre (CETRAS) y su contribución a la preservación de la biodiversidad.

**Palabras clave:** Delitos Ambientales. Tráfico. Medicina Veterinaria. Rehabilitación.

## 1 INTRODUÇÃO

A incidência crescente do tráfico de animais silvestres evidencia a necessidade urgente de pesquisas aprofundadas sobre essa prática criminosa. Esta prática movimentava bilhões de dólares anualmente e está associada a redes organizadas que exploram a fauna para fins comerciais ilícitos, comprometendo a biodiversidade e o equilíbrio ecológico. (CARDOSO, 2021; ALMEIDA *et al.*, 2023 *apud* GUIMARÃES *et al.*, 2025). Aspectos importantes como o processo de apreensão, os primeiros socorros, a triagem e a destinação dos animais devem seguir as diretrizes da Lei de Crimes Ambientais n. 9.605 de 1998 e neste contexto o papel da Medicina Veterinária é essencial.

Em todo o mundo o tráfico de animais silvestres tem como objetivo impulsionar o recurso financeiro dos envolvidos através da comercialização ilegal. Contudo, essa economia completamente proibida, resultando em danos gravíssimos à biodiversidade, e como consequência, representa uma ameaça e compromete a saúde, o bem-estar e segurança de todas as espécies de animais silvestres, acarretando em maus-tratos e depressão dos animais, além de contribuir com a extinção das espécies e com a degradação ambiental. (VASCONCELOS, 2023).

O resgate e a reabilitação destes animais silvestres estão intimamente relacionados ao processo de preservação da fauna silvestre brasileira, sendo que mesmo, quando resgatados são encaminhados para os Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), para que possa ser feita a identificação, avaliação clínica, reabilitação e soltura dos indivíduos resgatados, seguindo protocolos rigorosos para garantir sua recuperação e possível reincorporação ao meio ambiente. (BRASIL, 2024).

Dentro deste contexto, o presente estudo busca a ampliação do conhecimento na área de Medicina Veterinária para melhor compreender o papel do médico veterinário na apreensão e reabilitação de animais silvestres no Brasil.

O médico veterinário desempenha um papel essencial no combate ao tráfico de animais silvestres, sendo responsável pelo resgate, avaliação clínica, manejo e reabilitação dos animais capturados, contribuindo diretamente para sua recuperação e possível reintegração ao meio ambiente. Sua atuação ao combate do tráfico de animais silvestres acontece por meio da investigação de crimes ambientais e no tratamento dos animais que são resgatados. O papel que esse profissional desenvolve é fundamental para a aplicação da lei ao que se refere a proteção da biodiversidade e a "Saúde Única".

O médico veterinário possui atribuições legais que incluem a defesa da fauna, o controle da exploração de espécies silvestres e a aplicação de medidas para a reabilitação e reintrodução desses animais na natureza, conforme disposto na Lei nº 5.517/68. (BRASIL, 1968). Diante dessa realidade, os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETRAS) desempenham um papel essencial na recepção, reabilitação e destinação de animais vítimas do tráfico.

Neste contexto o médico veterinário é responsável por realizar perícias nos animais que são vítimas de crime, coletando provas e auxiliando nas investigações. A ele cabe tratar os ferimentos, as doenças e todos os sinais de maus-tratos recebidos. Deve identificar e combater as doenças dos animais traficados, além de promover uma educação e conscientização da população, voltada para os riscos que o tráfico de animais pode provocar, ressaltando a importância de preservar a biodiversidade e, conseqüentemente desestimular o indivíduo a compra desses animais. Com isso, é realizada uma fiscalização, logo após é feita uma notificação junto as autoridades competentes, informando sobre a comprovação dos maus-tratos na atividade ilegal. Atua no resgate, no manejo adequado e na avaliação clínica desses indivíduos, garantindo ainda que recebam os cuidados necessários antes de serem reintegrados ao seu habitat ou encaminhados para locais protegidos. (STANCZYK et al., 2023; NADAL, 2024).

Assim, este estudo se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão do papel do médico veterinário nos processos de captura, manejo, avaliação e destinação dos animais resgatados. Desta forma, busca-se contribuir para a difusão do conhecimento e para o fortalecimento de ações que promovam a conservação da fauna e o combate a essa atividade criminosa, o que torna relevante para o futuro profissional da área de Medicina Veterinária e órgãos que atuam nesse combate.

Diante disso, têm-se como objetivo, analisar o papel do médico veterinário no resgate, manejo, reabilitação e destinação dos animais silvestres vítimas do tráfico no Brasil, destacando sua atuação nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) e sua contribuição para a preservação da biodiversidade.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

É incontestável que apesar de todo o aparato legal presente na Lei 9.605/98, o tráfico de animais silvestre no Brasil, continua sendo uma prática excessivamente comum e recorrente e, isso acontece por inúmeras razões. Uma das justificativas, é que atualmente a rede criminosa que atua nesse ramo está cada vez mais especializada e organizada em métodos e técnicas sofisticados nos seus processos e operações. Mas, infelizmente também é evidente que a sanção penal ainda é extremamente branda. Além disso, há uma ineficácia ao que se refere a fiscalização, devido o número de agentes ser baixo, o que acaba influenciando os criminosos na continuidade dessa conduta. (RIBEIRO; CALHAU, 2020; SILVA, 2021).

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Ainda no século XVI, iniciou a exploração europeia no território brasileiro, onde os exploradores carregaram consigo, animais para comprovar o encontro de novos continentes, sendo que

em 1.500, ao descobrirem o Brasil, conseguiram com os índios, duas araras, papagaios e plantas, os quais foram enviados ao rei de Portugal, o que despertou curiosidade nas espécies e elas passaram a ser comercializadas nas ruas. Quem possuía um desses animais era visto como sendo da nobreza e garantia status na presença da sociedade. (NASSARO, 2015; SILVÉRIO, 2021).

Quando perceberam que a comercialização desses animais proporcionava um comércio lucrativo, essa ação passou um tipo de negócio usando pessoas especializadas para a captura dos animais para poder vendê-los. Isso passou a acarretar em extermínio das espécies do Brasil afim de atender a demanda do mercado estrangeiro. (GIOVANINI, 2014; BRANDÃO, 2020).

### **2.1.1 A designação do tráfico de animais silvestres**

O tráfico de animais silvestres é designado pela legislação brasileira, como um conjunto de conduta que tem relação com o uso irregular da nossa fauna silvestre para fins econômicos. Esse conjunto engloba caça; a comercialização; a exposição; a compra; a criação em cativeiro, com consta na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998. (BRASIL, 1998). É válido ressaltar que a cadeia social a qual torna propício o tráfico de animais não compõe a um único agente social, mas a vários, os quais situam em zonas rurais ou regiões produtivas (SILVA, 2021).

Na esfera criminoso, os cativeiros passageiros, servem como forma de armazém para distribuir os animais ilegalmente. Nesse caso, boa parte dos cativeiros se encontram nas regiões ou microrregião, onde há mais procura e interesse de pessoas na compra ilegal desses animais. (NASSARO, 2015).

### **2.1.2 As principais espécies no comércio ilegal**

O tráfico de animais silvestre no Brasil tem as seguintes finalidades: para colecionadores, pet shop; zoológico; fins científicos; vendas dos produtos de fauna para o mercado da moda, sendo que para cada finalidade tem os tipos de animais exigidos. Para os colecionadores e zoológicos, as principais espécies procuradas são: flamingo, a arara-azul, o mico-leão-dourado, a harpia, o papagaio, a uacari branco e a jaguatirica. Para os fins científicos está a jararaca, a cascavel, sapo amazônico, aranha, vespa e besouros. Os animais mais procurados para negociação em pet shop é a tartaruga, a jiboia, o tucano, a arara, o teiú, o araçari e o melro, dentre outros. No mercado da moda o comércio ilegal busca por jiboia, jacaré, lagarto, ariranha, lontra, onça, jaguatirica e insetos. (RODRIGUES et al., 2024).

Quanto as principais espécies de animais silvestres no comércio ilegal no Brasil, são as aves, os répteis e os mamíferos. De acordo com a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, as aves são as mais exploradas, seguidas pelos répteis e os mamíferos, em especial, os primatas. (RENTAS, 2014; COSTA; MONTEIRO, 2016; FIGUEIRÔA, 2022).

## 2.2 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Dados apontam que o Brasil é considerado como o fornecedor principal da comercialização de animais silvestres, estima-se cerca de quatro milhões de animais silvestres comercializados anualmente e de forma ilegal nesse território, sendo que, a cada 100 animais que são capturados, 70 são comercializados e vendidos no território nacional, enquanto que os outros 30 tem destino o exterior. (NORA; PEREIRA, 2024., ALVARENGA, 2024).

O tráfico de animais silvestre causa ameaça à saúde pública e ao meio ambiente, uma vez que ocasiona o desequilíbrio ecológico e ambiental. Além do mais, a comercialização pode acarretar em possível proliferação de pragas e transmissão de doenças e graves patologias, o que remete a importância da atuação do médico veterinário no combate ao crime ambiental e nos processos relacionados a captura, manejo, avaliação e destinação dos animais. (ALMEIDA JUNIOR, 2021; NETTO, 2022; GOMES, 2023).

## 2.3 LEI DE CRIMES AMBIENTAIS Nº 9.605 DE 1998

O combate ao tráfico de animais silvestres tem como prioridade a conservação da biodiversidade da fauna e flora brasileira. Nesse contexto, observa que, a Lei 9.605 de 12 de janeiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais consolida a preservação e proteção do meio ambiente. (SILVA, 2021).

O comércio ilegal de animais silvestres é considerado uma infração penal, a qual culmina em reclusão e multa, como consta na lei nº 9.605/1998, Art. 29, § 1º. (BRASIL, 1998).

Cabe ressaltar que a Lei 9.605/1998 tem como objetivo, suprir as lacunas do fundamento constitucional, trazendo respaldos e cuidados específico referentes as repressões e combate ao crime ambiental. No entanto, mesmo com essa Lei, a prática de combate é bastante desafiadora para a fiscalização feita pelo Ibama nos portos e aeroportos, em conjunto com a Polícia Federal, Receita Federal e Polícia Militar Ambiental, bem como na aplicabilidade das leis, monitoramento, as pesquisas, resgate e a reabilitação dos animais, educação e conscientização da população. (CARDOSO, 2021).

Tomando como base a Lei nº 9.605/98, observa que ela contempla o crime contra a fauna brasileira, afim de a preservar o meio ambiente. Nesse contexto, compreende que essa Lei tem como objetivo, punir os que prejudicam os animais silvestres do solo brasileiro, até mesmo o de coibir os maus-tratos aos animais silvestres, como nos casos do tráfico ilegal. Contudo, Oliveira (2023), traz à tona que apesar do vigor dessa Lei, a estatística tem mostrado que ainda é grande o número de casos contra a fauna, especialmente no que se refere ao tráfico de animais silvestres, pois ainda é pouca ou branda a punição para quem pratica.

No que concerne aos resultados sobre essa Lei, estudos apontam que ela vem responsabilizar

os que violam todos os direitos dos animais, inclusive dos animais silvestres que são foco do tráfico ilegal, permitindo ao sistema de aplicação, uma investigação, seguido do processo judicial e da punição dos indivíduos que cometem tais atrocidades contra esses animais, responsabilizando-os pelas infrações.

No entanto, estudos demonstram que aplicar corretamente todas sanções descritas na Lei 9605/98, em relação aos maus tratos aos animais é fundamental, mas para isso enfrenta-se inúmeros obstáculos envolvendo a cultural, o social e as limitações legais e estruturais.

#### 2.4 CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS)

O IBAMA é um órgão do Governo Federal que em conjunto com os institutos florestais e a polícia ambiental, tem a responsabilidade de fiscalizar e combater o tráfico de animais silvestres. É essa unidade que cataloga as espécies, avalia os impactos ambientais, monitora o meio ambiente e estabelece os critérios do uso da fauna. Diante desses critérios, o IBAMA estabeleceu através da Instrução Normativa 179, de 25 de junho de 2008, as normas e os procedimentos que devem ser seguidos referente ao destino da fauna silvestre que for apreendida ou mesmo entregue voluntariamente. (BRASIL, 2024).

A partir dessa normativa estabelecida pelo IBAMA, fica a cargo dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), a responsabilidade de receber, fazer a identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação da fauna que for apreendida em fiscalização, feita resgate ou for entregue de forma voluntária por particulares. Ao chegarem ao CETAS, os animais são encaminhados para a quarentena, onde permanecem sob observação, recebem nutrição adequada e são avaliados por um médico veterinário, com o objetivo de identificar possíveis enfermidades. Caso alguma doença seja diagnosticada, o tratamento é iniciado imediatamente. Somente após a recuperação ou a confirmação de que estão saudáveis, os animais são destinados a receberem o destino que for considerado adequado, podendo ser reintroduzidos na natureza considerando fatores como: saúde e comportamento dos animais, adequação do habitat, aceitação dos outros animais no local, além de avaliar os riscos sanitários, viabilidade social e econômica, monitoramento durante o pós-soltura, ou seguirem para cativeiros ou instituições de ensino. (MENDONÇA; AMARAL, VOLTOLINI, 2020).

Conforme Nascimento (2021), o médico veterinário desempenha um papel fundamental no funcionamento dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), atuando diretamente no manejo clínico, sanitário e comportamental dos animais resgatados. Esse profissional é essencial não apenas para a triagem e reabilitação dos espécimes, mas também no desenvolvimento de estratégias de conservação, contribuindo de maneira significativa para a preservação da fauna silvestre brasileira. Dentro desse contexto, sua atuação se estende ao enfrentamento do tráfico de animais silvestres,

configurando-se como um agente indispensável na identificação de espécies, diagnóstico de enfermidades, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal. Entretanto, apesar da relevância da sua função, observa-se uma expressiva carência de médicos veterinários com formação específica para atuar na área de fauna silvestre, especialmente em projetos voltados à conservação e reintrodução desses animais ao meio ambiente natural. Essa escassez de profissionais qualificados representa um dos principais entraves para a eficiência das ações dos CETAS e demais programas de preservação ambiental. Assim, torna-se urgente o investimento em políticas públicas, capacitação continuada e incentivo à formação técnica especializada, a fim de suprir a demanda e fortalecer as práticas de conservação da biodiversidade no Brasil

## 2.5 PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO NA APREENSÃO, PRIMEIROS SOCORROS, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DO TRÁFICO

Durante o processo de captura, transporte e comercialização, os animais da fauna brasileira não costumam receber cuidados veterinários de forma adequada, com isso, as doenças e os ferimentos se tornam comuns e negligenciados, resultando em sofrimento contínuo, o que leva a depressão, agravamento da saúde mental e morte desses animais. (FERREIRA; BARROS, 2020; SILVA, 2021). Os casos que chegam em estado crítico precisando de cuidados imediatos, são levados para a reabilitação e são tratados como prioridades pelo Médico Veterinário. (BISPO, 2017).

Assim, a reintrodução desses animais à natureza se torna complicada, exigindo uma avaliação criteriosa que visa a garantia do bem-estar do animal para a sua reintegração após sua reabilitação no (CETAS) e desenvolvimento das habilidades consideradas fundamentais para sua sobrevivência no seu habitat natural. Caso não consiga se reabilitar, o animal é encaminhado para zoológicos e os mantenedores da fauna. (GOMES, 2023).

Nesse contexto, o papel do médico veterinário é fundamental na apreensão, primeiros socorros, triagem e destinação dos animais silvestres vítimas do tráfico. Devido a sua especialização médica desempenha um papel de suma importância e crucial. O médico veterinário oferece tratamento especializado para os animais traficados, objetivando a recuperação desses animais e casualmente a sua reintegração a natureza. (ALVARENGA et al., 2024).

O médico veterinário colabora com as agências governamentais e com as organizações ambientais, facilitando a reintrodução de forma adequada e segura dos animais que são reabilitados para a vida selvagem. Além de desempenharem também um papel de suma importância no processo de conscientização pública sobre os impactos negativos causados pelo do tráfico de animais. São os veterinários que identificam os sinais de maus-tratos sofridos pelos nos animais silvestres traficados

durante a captura e transporte, o que permite relatar os casos conforme a legislação ambiental de acordo com a Lei 9.605 de 1998, de crimes ambientais. (ALVARENGA et al., 2024).

O médico veterinário desempenha um papel de suma importância no resgate e reabilitação dos animais silvestres. Diante disso, percebe-se a preocupação dos profissionais com a biodiversidade brasileira, e o seu trabalho nos CETAS se apresenta também pela preocupação da conservação das espécies, sejam essas ameaçadas de extinção ou não. Com isso, a atuação do profissional de Medicina Veterinária junto aos animais silvestres vem crescendo de forma constante, o que denota a sua importância nos processos realizados nos CETAS. (NASCIMENTO, 2021);

De acordo com os estudos realizados, o Médico Veterinário é um profissional de extrema importância junto ao IBAMA, pois exerce uma função crucial na atuação nos Centro de Triagem de Animais Silvestres, uma vez que a ele compete a apreensão, realização dos primeiros socorros, a triagem e destinação dos animais silvestres vítimas do tráfico, identificar, fazer a avaliação clínica e comportamental e a reabilitação logo após o recebimento. (VILELAA; LOPES, 2021; NADAL, 2024).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo está embasado na literatura nacional com espaço temporal de 15 anos foram utilizadas as bases de dados como Google Acadêmico, SciELO, PubMed, Renctas e CETAS, onde conduziu-se a uma busca criteriosa das palavras-chave como: Tráfico de Animais Silvestres, médico veterinário, CETAS.

O critério que foi aplicado abrange livros, artigos e dissertações publicados especificamente entre 2012 a 2025, além de pontuar a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 5.517/1968. Sendo assim, a metodologia adotada bibliográfica e abordagem exploratória, onde buscou-se descrever e analisar o tráfico de animais silvestres e suas consequências à biodiversidade. Partindo da revisão bibliográfica, também tem como objetivo, elucidar o papel do médico veterinário na apreensão e reabilitação de animais silvestres no Brasil.

Ao pesquisar e encontrar obras literárias que abarcam o tema proposto, as mesmas foram selecionadas, transcorrendo o método conceitual analítico e qualitativo, enfatizando o levantamento da pesquisa bibliográfica realizada.

#### 3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo trata-se de um estudo bibliográfico, por se tratar da análise de materiais já publicados, compondo a fundamentação teórica com uma avaliação totalmente atenta e sistemática

disponibilizados na internet, os quais fornecem suporte teórico para a pesquisa, auxiliando na escolha do tema e na definição da pesquisa. Segue uma abordagem descritiva com metodologia explicativa.

A pesquisa foi desenvolvida no período entre fevereiro e agosto de 2025, com base na pesquisa sistemática seguindo o tema escolhido por meio dos materiais científicos disponibilizados nas bases de dados supracitadas.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 ATUAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO NO COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES, APREENSÃO, PRIMEIROS SOCORROS, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECEBIDOS NOS CETAS

O estudo mostrou que a prática do tráfico de animais silvestres é uma atividade totalmente ilícita de grande proporção e complexidade. A análise bibliográfica revelou que os CETAS no território brasileiro recebem um número significativo de animais resgatados.

Os animais silvestres que são recebidos nos CETAS passam pelos critérios de avaliação física e comportamental, identificação da espécie e reconhecimento habitat, para que posteriormente possa ser destinado segundo as suas condições, sendo que quando as vítimas apresentam mutilações graves, elas podem ter dificuldades de adaptação natural, o que pode impossibilitar sua soltura no habitat natural. (NASCIMENTO et al., 2016).

A revisão também salientou a importância do médico veterinário no combate a esse tipo de tráfico, pois o seu papel também engloba a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, uma vez que esse profissional deve ser ativo a todas as questões ambientais, como a destruição da fauna e flora e a extinção das espécies acarretadas pelo tráfico de animais, bem como promover ações voltadas para a saúde e ambiente, com atuação em criadouros, nos zoológicos e nos centros de triagem. O médico veterinário atua no monitoramento dos animais na natureza. (FURTADO, 2018). Assim, compreende que na educação ambiental e na conscientização da população no combate ao tráfico de animais, o veterinário tem um papel crucial.

Com base nos primeiros socorros, o médico veterinário atua junto ao IBAMA e as polícias ambientais. É válido ressaltar que dados obtidos apontam que na apreensão ou recebimento do animal nos centros de triagem, o veterinário deve garantir o manuseio e o transporte adequado para minimizar ao máximo o estresse e evitar que novas lesões sejam provocadas. Quanto aos primeiros socorros, eles podem acontecer ainda no local ou no CETAS, identificando os ferimentos que estão visíveis, uma possível desidratação e desnutrição, características essas apresentadas em animais traficados. (AMARAL et al., 2015; BRITO, 2017). Compreende com isso, que o veterinário deve ter conhecimento técnico e científico, pois assim ele terá fundamentação para lidar com as necessidades específicas do animal.

Vale ainda ressaltar a importância da eficácia no atendimento, uma vez que a rapidez e eficiência elevam as chances de sobrevivência e recuperação dos animais.

Os resultados nesse estudo apontam que o médico veterinário é fundamental na triagem e reabilitação dos animais para sua soltura, pois nesse processo envolve funções que cabem a ele, tais como: fazer a identificação; a avaliação clínica, física e comportamental; a reabilitação. Ao fazer a identificação, o veterinário auxilia nas ações a serem realizadas no recebimento do animal. A identificação das espécies é primordial para a devolução no seu habitat natural. (MENDONÇA, 2020).

Quando o animal é recebido no CETAS, a triagem é primordial, pois através dela o médico veterinário faz a sua destinação correta, buscando respeitar suas particularidades regionais. Ao coletar os dados necessários do animal, o profissional fomenta e elabora guias dos animais que são comumente recebidos ou apreendidos e elabora uma ficha individual, a qual serve para a realização do cadastrado no Protocolo de Acompanhamento, com informações contendo a data de entrada, a procedência, a espécie, entre outras, com observação da ameaça a extinção. (BRITO, 2017).

Na avaliação clínica os médicos veterinários conseguem identificar e tratar as enfermidades, a desnutrição e até mesmo as lesões traumáticas; desenvolver plano de tratamento de forma individualizada, como em casos de necessidades de realizar cirurgia, fisioterapia e determinar o manejo nutricional para a recuperação do animal; monitorar a saúde do animal afim de prevenir uma dispersão de patógenos e zoonoses, pois eles afetam a fauna, seres humanos e meio ambiente. (MENDONÇA, 2020).

No exame físico realiza avaliação tanto da integridade anatômica quanto funcional da espécie. Nesse contexto, o médico veterinário percebe que há animais que apresentam condições físicas, mas não possui capacidade funcional, o que o impede de exercer o comportamento natural, como pode ser o caso de aves que não conseguem mais voar. Nesses casos, o animal é levado para uma reabilitação física afim de reverter o quadro e promover a recuperação deste animal para a vida natural. (SUGIEDA, 2019).

O médico veterinário também exerce um papel importante na avaliação comportamental do animal silvestre, visto que é feita uma análise do comportamento natural, como alimentação, interação social e locomoção, além de conseguir detectar comportamentos considerados anormais, provindos do estresse, de dores ou de algum problema psicológico; consegue determinar tanto a origem quanto o histórico; promover bem-estar e o manejo que for adequado para estimular comportamentos naturais durante o processo de reabilitação; usar a etologia clínica para fazer a avaliação da condição física e comportamental do animal para saber se ele é apto retornar à natureza de forma segura. (AMARAL et al., 2015; BRITO, 2017).

O médico veterinário ao fazer a avaliação comportamental consegue identificar que há animais que apesar do amassamento apresentam características que torna possível uma reintrodução. Muitos animais resgatados têm comportamento e destreza que são cruciais para sua sobrevivência em liberdade, necessitando somente de um treinamento físico. (AMARAL et al., 2015).

No que consiste a reabilitação, esta é a última fase para o processo de reintrodução dos animais, lembrando que somente são reintroduzidos aqueles considerados totalmente aptos durante as avaliações realizadas anteriormente, necessitando só do aprimoramento físico e comportamental. Nesse sentido, a intervenção do veterinário é crucial, pois é ele que descreve a dieta de acordo com a encontrada na área de soltura; o tipo de treinamento antipredação; o treinamento físico para melhorar sua locomoção; indica a socialização para uma melhor adaptação do ambiente e uma possível reprodução. (SUGIEDA, 2019).

Contudo, este estudo possibilitou compreender que há casos em que o animal não tem possibilidade de reintroduzir no seu habitat natural, pois muitos não possuem condições de sobrevivência, tornando o cativeiro uma alternativa viável. (FERREIRA; BARROS, 2020). Lembrando que os cativeiros seguem regras previstas pelo IBAMA e os animais continuam a receber atendimento necessário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo, analisar a atuação do médico veterinário nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) no combate ao tráfico de animais silvestres, focando no resgate, manejo, reabilitação e destinação dos animais.

No desenvolvimento do estudo, verificou que o tráfico de animais silvestres é uma grave ameaça à biodiversidade brasileira, bem como à saúde pública. Considerado como a terceira maior prática ilícita, a qual é formada por uma rede criminosa com fins lucrativos.

Como forma de reprimir e combater o tráfico de animais silvestres, foi criada a Lei de proteção a fauna, Lei nº 5.197/67, contudo, ela não fora suficiente e criaram a Lei de crimes ambientais nº 9.605 de 1998, priorizando conservar a biodiversidade da flora e fauna brasileira, aplicando a infração penal com reclusão e multa. Mas evidenciou que mesmo com essa lei, o combate ao comércio ilegal de animais silvestres é desafiador para os órgãos competentes.

Ainda é importante destacar que a partir da Normativa 179, de 25 de junho de 2008, estabelecida pelo IBAMA, foram criadas normas e procedimentos a serem aplicadas nos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS).

Em face ao que foi exposto, é evidente que o médico veterinário exerce um papel crucial na atuação junto aos CETAS, pois ele atua de forma significativa nos processos relacionados a fauna,

conforme é previsto em Legislação dessa profissão. Sua atuação abarca desde os primeiros socorros, a triagem, a avaliação, identificação, reabilitação e destinação dos animais silvestres. Evidenciou que todo o processo realizado pelo médico veterinário nos CETAS caminha de forma integrada, desempenhando uma luta na proteção dos animais que são vítimas do tráfico, ao mesmo tempo que contribui para a preservação da biodiversidade.

Por fim, uma das grandes dificuldades encontradas para o desenvolvimento deste trabalho, foram as poucas informações específicas referentes ao papel do médico veterinário no combate ao tráfico de animais silvestres, apreensão, primeiros socorros, triagem e destinação dos animais recebidos nos CETAS. Assim, conclui a necessidade de mais estudos voltados para essa questão.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JUNIOR, Jairo Menezes. **Tráfico de aves em território brasileiro**: uma revisão. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Biológicas) - Universidade Federal de São Paulo. Diadema. 2021. p. 31. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/435c46d5-4421-436e-b03d-f48265ac5b67/content>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- ALVARENGA, Beatriz Silva. Tráfico de animais silvestres: riscos à saúde única e a atuação do médico veterinário. **Revista Ciências da Saúde**, [s. l.], ano 2024, v. 28, ed. 139, 28 out. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/trafico-de-animais-silvestres-riscos-a-saude-unica-e-a-atuacao-do-medico-veterinario/>. Acesso em: 04 mar. 2025.
- AMARAL, Cismara Pires. Zoonoses x mutações: qual a relação com as questões ambientais?. **Revista Brasileira De Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 15, n. 4, p. 310-326, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10619>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- AMARAL, Andreza; MALTA, Débora; LIBORIO, Fernanda. Curso de manejo imediato de animais silvestres em atividades fiscalizatórias. Salvador, julho de 2015. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/meio-ambiente/eventos/eventos-realizados/2015/curso\\_de\\_manejo\\_de\\_fauna/apostila\\_fpi\\_-\\_final.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/meio-ambiente/eventos/eventos-realizados/2015/curso_de_manejo_de_fauna/apostila_fpi_-_final.pdf) Acesso em: 15 ago. 2025.
- BISPO, Leticia Assumpção. **Reabilitação De Animais Silvestres**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Medicina Veterinária) - Centro Universitário Anhanguera. Leme, 2017. p. 31. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/15866/1/LETICIA%20ASSUMP%C3%87%C3%83O%20BISPO.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- BRANDÃO, Marcelo - Repórter da Agência Brasil. **Relatório mostra falhas no combate ao tráfico de animais silvestres**: Crime tem influência em setor ambiental e até econômico. Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/relatorio-mostra-falhas-no-combate-ao-trafico-de-animais-silvestres>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- BRASIL. IBAMA. Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas). 19/09/2024. **Cetas - publicações (Campanha Cetas 2020)**, Brasília: Gov.br, ano 2024, p. 1–4, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/campanhas/cetas-publicacoes-campanha-cetas-2020>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. 1998c, Brasília: 177º da Independência e 110º da República, ano 1998, p. 1–16, 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968**. Dispõe sobre o exercício da profissão de médicoveterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Brasília: 147º da Independência e 80º da República., ano 1968, p. 1–9, 1968d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5517-23-outubro-1968-375057-norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

CARDOSO, Thariane Buchner. **Tráfico de animais silvestres no Brasil: aspectos gerais e as dificuldades no combate ao crime**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, CURITIBA, 2021. p. 56. Disponível em: <https://tcconline.utp.br/media/tcc/2022/05/TRAFICO-DE-ANIMAIS-SILVESTRES-NO-BRASIL-ASPECTOS-GERAIS-E-AS-DIFICULDADES-NO-COMBATE-AO-CRIME.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

COSTA, Fábio José Viana; MONTEIRO, Kellen Rejane Gomes. **Guia de identificação de aves traficadas no Brasil**. Florianópolis: BECONN. Produção de Conteúdo, 2016 Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-de-aves/2019-pan-aves-da-mata-atlantica-guia-identificacao-aves-trafficadas.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

FERREIRA, Juliana M.; BARROS, Nádia de Moraes. O tráfico de fauna silvestre no Brasil e seus impactos. **Revista de Direito Penal e Processo Penal**, [s. l.], ano 2020, v. 2, ed. 2, p. SSN 2674-6093, 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/DireitoPenalProcessoPenal/article/view/1739/1545>. Acesso em: 15 fev. 2025.

FIGUEIRÔA, Gustavo. GreenBond. **Um comércio com rastro de sangue: o tráfico de aves no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://greenbond.com.br/um-comercio-com-rastro-de-sangue-o-trafficode-aves-no-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

FURTADO, Gil Dutra; SILVA, Aleudsondos Santos; TELES, José Andrey Almeida. Estudo do comportamento e a medicina veterinária da conservação. **Environmental Smoke**, v. 1, n. 2, p. 176-182, 2018. Disponível em: <https://environmentalsmoke.com.br/index.php/EnvSmoke/article/view/33>. Acesso em: 30 ago. 2025.

GOMES, Fabiana Alcantara. Tráfico de animais silvestres no Brasil: legislação, impactos e estratégias de combate. **Ciências Biológicas**, [s. l.], ano 2023, v. 2, p. 1-25, 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/75c9bbb7-a655-4dc0-a744-4b2fa9c4271c/content>. Acesso em: 15 fev. 2025.

GUIMARÃES, Ana Leticia Freitas *et al.* Impactos antropogênicos influenciam nas ocorrências de resgates de indivíduos de preguiça-comum (*Bradypus variegatus*) na Floresta Amazônica. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, ano 2025, v. 18, n. 4, p. 1-14, 2025. DOI 10.55905/revconv.18n.4-323. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/17379/10042>. Acesso em: 15 fev. 2025.

TREVISAN, Júlia. 2024.

MENDONÇA, Ricardo; AMARAL, Adriano Augusto Nagy; VOLTOLINI, Júlio Cesar. Recepção, triagem e soltura de psitacídeos no Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) IBAMA Lorena, SP. **Revista Biociências**, Universidade de Taubaté, Ed.26, v. 26, n. 1, p. 70-79, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unitau.br/biociencias/article/view/3125/1985>. Acesso em: 15 mar. 2025.

NADAL, Thayara. Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal. **Conservação: atribuições dos CETRAS (Centros de Triagem de Animais Silvestres em Recuperação e/ou Reabilitação)**. Fev. 2024. Disponível em: <https://forumanimal.org/site/2024/02/28/o-papel-dos-cetras-centros-de-triagem-de-animais-silvestres-em-recuperacao-e-ou-reabilitacao-na-conservacao/>. Acesso em: 15/03/2025.

- NASCIMENTO, Amanda Araújo do. **Tráfico de animais silvestres: Riscos a saúde única e a atuação do CETAS-Centro de Triagem de Animais Silvestres**. Monografia (Bacharel em Medicina Veterinária) - Centro Universitário AGES. Paripiranga, 2021. F. 56. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/334bfb7-c840-4f84-b4f7-c2b7d914943f/content>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- NASCIMENTO, Jucilene Silva et al. Espécies silvestres alojadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres/Acre: implicações conservacionistas. **Semina: Ciências Biológicas e da Saúde**, v. 37, n. 1, p. 63-76, 2016.
- NASSARO, Adilson Luís Franco. **Tráfico de animais silvestres e policiamento ambiental: Oeste do Estado de São Paulo (1998 a 2012)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.
- NETTO, Paola Cecília. **A (in)efetividade no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil: uma análise à luz da lei nº 9.605/98**. Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Letícia Albuquerque. 2022. 1-80 f. Trabalho de Conclusão (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/237879/TCC%20Completo%20%2814%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- NORA, Giseli Gomes Dalla; PEREIRA, Amanda Alves. **8 – Entregas Espontâneas e o Tráfico de Animais Silvestres: Leituras sobre o Estado de Mato Grosso**. Rev. Susp, Brasília, v. 3, n. 2, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/505/207>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- OLIVEIRA, Giovanna Brito Vasconcellos de. As Causas e Consequências do Tráfico de Animais Silvestres no Brasil. **Ciências Biológicas**, [s. l.], ano 2023, v. 2, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/237879/TCC%20Completo%20%2814%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES - RENCTAS. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. 2014. Disponível em: [https://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENCTAS\\_pt\\_final.pdf](https://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf). Acesso em: 15 ago. 2025.
- RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; CALHAU, Lélío Braga. Criminologia verde, abuso animal e tráfico no Brasil: regulação penal deficiente na proteção efetiva do meio ambiente. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 01, 23 dez. 2020. Conselho Nacional de Pesquisa e Pos-Graduação em Direito - CONPEDI. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/7059>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- RODRIGUES, Paula Gomes et al. **Origem e destinação da fauna silvestre: levantamento de dados no estado de Sergipe**. Ciência Animal, v. 33, n. 1, p. 48-60, jan./mar., 2024. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/cienciaanimal/article/view/10486>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- SILVA, Jean José Pereira. **Tráfico de animais silvestres: uma análise do ponto de vista econômico e ambiental**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Econômicas) 1-74 f. - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34579/1/Monografia%20Final%20-%20Jean%20Jos%C3%A9.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

STANCZYK, Vivianne Rocha *et al.* A importância da medicina veterinária na conservação da fauna. **Revista Mundi Meio Ambiente e Agrárias**, Paranaguá, PR, ano 2023, v. 8, n. 1, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://revistas.ifpr.edu.br/index.php/mundimaa/article/view/1872/1720>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SUGIEDA, Angélica Midori. **Avaliação da destinação de indivíduos de aves silvestres apreendidas no Estado de São Paulo**. São Carlos, 2019.

VASCONCELOS, Antony Stone Souza. Tráfico internacional de animais silvestres no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, ano 2023, v. 9, n. 11, p. 4390-4413, 2023. DOI [doi.org/10.51891/rease.v9i5.10211](https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.10211). Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10211/4088>. Acesso em: 15 mar. 2025.

VILELAA, Daniel Ambrózio da Rocha; LOPES, Alice R. S. **Destinação de animais silvestres: a reintrodução como melhor alternativa**. In: Encontro interinstitucional do poder judiciário e do ministério público em proteção ao meio ambiente: implementando os ditames constitucionais, 1., 2018, Belo Horizonte. Anais [...], 2021. p. 68-84. Disponível em: <https://defesadafauna.blog.br/wp-content/uploads/2021/05/Destinacao-de-Animais-Silvestres-A-reintroducao-como-melhor-alternativa.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.